



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1726 DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre: "Institui o 'Benefício de Atendimento aos Jovens Desacolhidos de Instituições de Acolhimento' no Município de Tarabai – SP, estabelece critérios de participação e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Benefício de Atendimento aos Jovens Desacolhidos de Instituições de Acolhimento", de caráter pessoal e intransferível, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

Art. 2º - O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio financeiro mensal, equivalente a 1 (um) salário-mínimo federal, de caráter pessoal e intransferível, aos jovens entre 18 e 21 anos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

Art. 3º - O benefício será fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de permanência, mediante avaliação e acompanhamento contínuo realizado pela equipe técnica de Proteção Social Especial da Divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

- I** - estar referenciado no Município de Tarabai no momento do acolhimento;
- II** - ter idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos;
- III** - ser egresso de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- IV** - estar em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos;
- V** - estar sem possibilidade de retornar à família de origem ou de colocar-se em família substituta;
- VI** - não possuir perfil para acolhimento em residência inclusiva;
- VII** - estar sem meios para autossustentação;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

VIII - assinar o termo de compromisso para inclusão.

Parágrafo único - Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins desta Lei, o jovem desligado ou em processo de desligamento de instituição de acolhimento institucional, que preencha os requisitos desta Lei e que não possa arcar com outras despesas sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de seu sustento.

Art. 5º - O acesso ao benefício será avaliado e selecionado pela equipe técnica de Proteção Social Especial da Divisão Municipal de Assistência Social, levando em consideração os seguintes critérios:

I - o jovem deverá estar em acompanhamento pela equipe do Serviço de Acolhimento da Proteção Social Especial da Divisão Municipal de Assistência Social e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

II - A Divisão Municipal de Assistência Social deverá encaminhar a solicitação da bolsa para o Gabinete do Prefeito, por meio de um relatório circunstanciado;

Art. 6º - São critérios de permanência do benefício:

I - estar em acompanhamento realizado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Divisão Municipal de Assistência Social;

II - assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando à sua independência, autogestão e autonomia;

III - adquirir meios para autossustentação;

IV - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território de moradia;

Parágrafo único - Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção dele em programas de benefícios eventuais e/ou programas de transferência de renda.

Art. 7º - O benefício será excluído:

I - quando ocorrer o término do prazo estabelecido no art. 3º desta Lei;

II - quando o jovem apresentar condições de prover a sua própria manutenção;

III - mediante avaliação da equipe técnica da Proteção Social Especial da Divisão Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

IV - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Divisão Municipal de Assistência Social, nas hipóteses de:

- a)** superação da vulnerabilidade, do risco pessoal e social;
- b)** óbito;
- c)** mudança de município;
- d)** abandono dos atendimentos.

§1º - Caso se verifique a falsidade de qualquer informação, declaração ou documentação, o benefício será cancelado e o fato será objeto de apuração nos termos da legislação penal.

§2º - Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que gozar ilícitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data de cada pagamento, bem como acrescida dos juros legais (1% ao mês).

Art. 8º - A concessão e manutenção do benefício instituído por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária